ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 086/SEMPLAF/21 Ouro Preto do Oeste, 30 de Novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 555/21
Recebido em 01/12/21
Às 11:30 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOP/19

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2747 de 30 de novembro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 30/11/2021 às 13:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **209990** e o código verificador **30507396**.

Referência: Processo nº 1-3502/2021.

Docto ID: 209990 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2546/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2747 de 30.11.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$.*** **995.241,59** (Novecentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos) se refere a abertura de crédito por excesso de arrecadação vinculado à Manutenção do Transporte Escolar, referente ao Termo de Adesão PGE de 22.06.2021, *que tem por objeto a transferência aos Municípios, para fins de parceria no transporte dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual e municipal.*

O valor solicitado se refere aos recursos depositados em ***27.04.2021*** *no valor de* ***R$. 781.232,15*** *(Setecentos e oitenta um mil duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos) e recursos depositados no dia* ***27.10.2021*** *no valor de* ***R$. 781.232,16*** *(Setecentos e oitenta um mil duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) e deduzido o saldo orçamentário inicial no valor de* ***R$. 567.222,72*** *(Quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAÇÃO	*ELEMENTO DE DESPESA*	*FICHA*	*VALOR*
12.361.1001.2185.0000	*3.3.90.39.00*	*102*	*995.241,59*

Segue em anexo Memo. nº 140/SEMECE de 24.11.2021, Termo de Adesão n. 019/PGE-2020, Extrato Conta Corrente Programa Ir e Vir Transporte Escolar Ag. 1404-4 C/C 41701-7, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Novembro de 2021.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 30/11/2021 às 13:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **210009** e o código verificador **7ECF6CB4**.

Referência: Processo nº 1-3502/2021.

Docto ID: 210009 v1

PROJETO DE LEI Nº 2747, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional por Excesso de Arrecadação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adiciona por Excesso de Arrecadação na importância de R$ 995.241,59 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

102	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar	995.241,59
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 12
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente	
	012 101	CONVENIO PGE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **995.241,59**

Fontes de Recurso	
2 12	995.241,59

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 30 de novembro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2747**	**30/11/2021**

ID: **210090**
CRC: **E3C0E948**
Processo: **1-3502/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **30/11/2021 12:50:35** Finalização: **30/11/2021 12:53:13**

Processo

Documento

MD5: **CA50BDC76D7BB9D77B15AA8E137F741D**

SHA256: **B4D68CF85822D30E810A1AE1A26F708D48D623DB1660C70A56E84C7645E0F189**

Súmula/Objeto:

PROJETO DELEI N. 2747 DE 30.11.2021 - ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMECE - PROC. 3502

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 30/11/2021 12:50:35

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 30/11/2021 12:50:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 30/11/2021 13:11:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 210090 e o CRC E3C0E948.

ESTÂNCIA TURÍSTICA
OURO PRETO DO OESTE
quem gosta, cuida!

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 140/SEMECE/GAB/2021
DA: SEMECE
PARA: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
DATA: 24/11/2021

Assunto: Projeto de Lei por Excesso de Arrecadação

Prezada Senhora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ **995.241,59**(Novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos) vinculado à Manutenção do Transporte Escolar, concernente ao Termo de Adesão PGE de 22/06/2021 (ID 124601) e Plano de Aplicação 2021 de 29/03/2021 (ID 80944) para suprir despesas com serviços de Transporte Escolar para o encerramento do ano letivo de 2021.

Programação: 12.361.1001.2185.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: CONVENIO PGE

Ficha:102

Valor: R$ 995.241,59 (Novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos (vinte e seis mil, cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

O recurso é proveniente do Termo de Adesão anteposto, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a oferta da educação, conforme preconiza a Lei Estadual nº 4.426/2018, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 24.490/2020.

Informamos ainda a NE - Nota de Empenho SEI/ABC - 0017383757 de 24/11/2021 (ID 205506) e o Extrato Bancário 1 de 24/11/2021 (ID 205549) que justifica o aporte financeiro.

Atenciosamente,

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 24/11/2021 às 13:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva**, **Diretora do Depto de Planejamento e Orçamento**, em 24/11/2021 às 16:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **205854** e o código verificador **6092BE89**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Carmelinda Terezinha da Silva	***.819.459-**	24/11/2021 16:06

Referência: Processo nº 1-3502/2021.

Docto ID: 205854 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PLANO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA IR E VIR/ 2021

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste			CNPJ: 04.380.507/001-79	
Endereço Avenida Daniel Comboni, 1156 Praça da Liberdade - Bairro Jardim Tropical				
Cidade: Ouro Preto do Oeste	UF RO	CEP 76.920-0000	DDD/Telefone (69) 3461 5269	Esfera Administrativo Municipal
Conta Corrente 41.701-7	Banco 001	Agência 1404-4	Praça de Pagamento Ouro Preto do este/RO	
Nome do Responsável Juan Alex Testoni			CPF 203.400.012-91	
R.G./Órgão Expedidor 214425/SESDEC RO	Cargo Prefeito	Função Prefeito		Matrícula
Endereço Rua Frederico Cantarelli, 70 Bela Floresta				CEP 76.920-000

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa/Atividade Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir	Período de Execução: Fevereiro de 2021 à 31.01.2022
Objetivo geral: Parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, para o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede estadual de ensino para o atendimento do ano letivo de 2021.	
Público alvo: Alunos da Rede Estadual de Ensino.	
Objeto da Parceria 01: Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos adequados ao transporte escolar para atender 951 (novecentos e cinquenta e um) alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de 2.899,200 km/Dia, para o ano letivo de 2021, conforme **Portaria de valores nº 266 de 25 de Janeiro de 2021 publicada no DIOF**. **Objeto da Parceria 02:** Transferência financeira aos Municípios, em caráter excepcional, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, para fins de realinhamento nos	

contratos de serviços terceirizado e/ou aquisição para frota própria, de produtos e insumos destinados à higienização dos Veículos do Transporte Escolar, que transportam, em regime de parceria, os alunos da rede estadual, que residem na zona rural dos municípios pertencentes ao Estado de Rondônia conforme **Portaria nº 699 de 10 de fevereiro de 2021.**

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Metas		Ações	
1	LOCAÇÃO R$ 3.124.928,63	1.1 - FROTA LOCADA	Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Ouro Preto do Oeste
2	AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 R$ 26.183,72	2.1 - FROTA PRÓPRIA E LOCADA	Transferência financeira aos Municípios, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, para fins de realinhamento nos contratos de serviços terceirizado e/ou aquisição para frota própria, de produtos e insumos destinados à higienização dos Veículos do Transporte Escolar, que transportam, em regime de parceria, os alunos da rede estadual e municipal de ensino, sendo produtos de higienização e EPIs, tais como protetor facial, termômetros digitais, máscaras de proteção individual (destinados aos Motoristas e Monitores), álcool 70 por cento, frascos em spray, alvejantes, banners informativo de medidas de prevenção e uso obrigatório de máscara dentre outros, de acordo com a Portaria nº 699 de 10 de fevereiro de 2021.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

AÇÃO I	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
	R$ 781.232,15	**R$ 781.232,16**	**R$ 781.232,16**	**R$ 781.232,16**
Total: R$ 3.124.928,63 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)				

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO INSUMOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19

AÇÃO II	Parcela Única
	R$ 26.183,72

R$ 26.183,72 (vinte e seis mil, cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 29/03/2021 às 09:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **80944** e o código verificador **E62968AC**.

Docto ID: 80944 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PLANO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA IR E VIR/ 2021

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste				CNPJ: 04.380.507/001-79	
Endereço Avenida Daniel Comboni, 1156 Praça da Liberdade - Bairro Jardim Tropical					
Cidade: Ouro Preto do Oeste	UF RO	CEP 76.920-0000		DDD/Telefone (69) 3461 5269	Esfera Administrativo Municipal
Conta Corrente 41.701-7	Banco 001	Agência 1404-4	Praça de Pagamento Ouro Preto do este/RO		
Nome do Responsável Juan Alex Testoni			CPF 203.400.012-91		
R.G./Órgão Expedidor 214425/SESDEC RO	Cargo Prefeito	Função Prefeito		Matrícula	
Endereço Rua Frederico Cantarelli, 70 Bela Floresta				CEP 76.920-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa/Atividade Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir	Período de Execução: Fevereiro de 2021 à 31.01.2022
Objetivo geral: Parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, para o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede estadual de ensino para o atendimento do ano letivo de 2021.	
Público alvo: Alunos da Rede Estadual de Ensino.	
Objeto da Parceria 01: Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos adequados ao transporte escolar para atender 951 (novecentos e cinquenta e um) alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de 2.899,200 km/Dia, para o ano letivo de 2021, conforme **Portaria de valores nº 266 de 25 de Janeiro de 2021 publicada no DIOF**. **Objeto da Parceria 02:** Transferência financeira aos Municípios, em caráter excepcional, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, para fins de realinhamento nos	

contratos de serviços terceirizado e/ou aquisição para frota própria, de produtos e insumos destinados à higienização dos Veículos do Transporte Escolar, que transportam, em regime de parceria, os alunos da rede estadual, que residem na zona rural dos municípios pertencentes ao Estado de Rondônia conforme **Portaria nº 699 de 10 de fevereiro de 2021.**

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Metas		Ações	
1	LOCAÇÃO R$ 3.124.928,63	1.1 - FROTA LOCADA	Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Ouro Preto do Oeste
2	AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 R$ 26.183,72	2.1 - FROTA PRÓPRIA E LOCADA	Transferência financeira aos Municípios, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, para fins de realinhamento nos contratos de serviços terceirizado e/ou aquisição para frota própria, de produtos e insumos destinados à higienização dos Veículos do Transporte Escolar, que transportam, em regime de parceria, os alunos da rede estadual e municipal de ensino, sendo produtos de higienização e EPIs, tais como protetor facial, termômetros digitais, máscaras de proteção individual (destinados aos Motoristas e Monitores), álcool 70 por cento, frascos em spray, alvejantes, banners informativo de medidas de prevenção e uso obrigatório de máscara dentre outros, de acordo com a Portaria nº 699 de 10 de fevereiro de 2021.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

AÇÃO I	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
	R$ 781.232,15	R$ 781.232,16	R$ 781.232,16	R$ 781.232,16
Total: R$ 3.124.928,63 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)				

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO INSUMOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19

AÇÃO II	Parcela Única
	R$ 26.183,72

R$ 26.183,72 (vinte e seis mil, cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 29/03/2021 às 09:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **80944** e o código verificador **E62968AC**.

Docto ID: 80944 v1

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NE - NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota En

Ano Bas

Unidade Gestora
160001 Secretaria de Estado da Educação

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
04.380.507/0001-79 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Endereço Credor
- - OURO PRETO 0009.406645/2019-91 18/09/2019 - RO - 76920000

Grupo Programação Financeira
399 Outras Despesa Correntes

Modalidade Licitação
07 Licitação Inexigível

Complemento
160001 1 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Número
2021NE000811

Data Referência
15/04/2021

Processo
0029.050112/2020-45

Nota Empenho Original

Referência Legal
Lei 8666/93 art.25

Pré-Empenho

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Valor
3.124.928,63 (Três Milhões e Cento e Vinte e Quatro Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos)

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato
Outros

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológi
Sim

Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
REPASSE FINANCEIRO VIA TERMO DE ADESÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO PROGRAMA IR E VIR, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DOESTE NO EXERCÍCIO/2021.

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
16001

Programa Trabalho
12 368 2125 2385 238501

Função
12 Educação

Subfunção
368 Educação Básica

Programa
2125 UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Ação
2385 ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR

Subação
238501 ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte Recurso
0.1.12.000000 0.112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Natureza Despesa
33.40.41.07 Contribuições Termo de Adesão

Cronograma Desembolso

Janeiro		Fevereiro	Março
Abril	3.124.928,63	Maio	Junho
Julho		Agosto	Setembro
Outubro		Novembro	Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor
1		1,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA DAR COBERTURA AO REPASSE FINANCEIRO VIA TERMO DE ADESÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO PROGRAMA IR E VIR, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DOESTE NO EXERCÍCIO/2021. PROCESSO. 0029.051816/2020-35.	REP.	3.124.928,63000	3.124.

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Relatório Emitido em 15/04/2021 às 13:12 por Rosineide Queiroz De Moraes

Pá

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota En

Ano Bas

Unidade Gestora
160001 Secretaria de Estado da Educação

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
04.380.507/0001-79 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Endereço Credor
- - OURO PRETO 0009.406645/2019-91 18/09/2019 - RO - 76920000

Número
2021NE000811

Data Referência
15/04/2021

Processo
0029.050112/2020-45

Nota Empenho Original

Referência Legal
Lei 8666/93 art.25

Pré-Empenho

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Valor
3.124.928,63 (Três Milhões e Cento e Vinte e Quatro Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos)

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Ordenador Primário

Simone Rodrigues De Almeida
Ordenador Secundário

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Relatório Emitido em 15/04/2021 às 13:12 por Rosineide Queiroz De Moraes

Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida, Gerente**, em 15/04/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARTA SOUZA COSTA BRITO, Diretor(a)**, em 15/04/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 19/04/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017383757** e o código CRC **019AEEBF**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0029.051816/2020-55 SEI nº 0017383757

ID: 205506 e CRC: 7BFB06EB

Ficha	Recursos		Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
12		**SEMECE - EDUCAÇÃO**						
02		**PODER EXECUTIVO**						
02 05		**SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE**						
020500		**SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE**						
12		**Educação**						
12 361		**Ensino Fundamental**						
12 361 1001		**Manutenção do Sistema de Transporte Escolar**						
102	012.101	CONVENIO PGE	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍC	567.222,72	0,00	567.222,64	0,08
TOTAL ORÇAMENTARIO	**12 361 1001 2185 0000**		**Manutenção do Transporte Escolar**		**567.222,72**	**0,00**	**567.222,64**	**0,08**
TOTAL ORÇAMENTARIO					**567.222,72**	**567.222,64**	**0,00**	**0,08**

ID: 205549 e CRC: DC3A420F

Extrato de Conta Corrente

G336221324297728005
22/11/2021 13:27:09

Cliente - Conta atual

Agência	1404-4
Conta corrente	41701-7 PROGRAMA IR E VIR TR ESC
Período do extrato	04 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
09/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			54,95 C
09/04/2021	09/04/2021	0000	99015	470 Transferência enviada	552.757.000.007.576	215.788,24 D	
09/04/2021	09/04/2021	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	215.733,29 C	0,00 C
27/04/2021	27/04/2021	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.104.260.059.941	781.232,15 C	781.232,15 C
30/04/2021		0000	00000	632 S A L D O			781.232,15 C

Transação efetuada com sucesso por: JD079394 ANDREZA J DIAS.

Extrato de Conta Corrente

G336221324297728006
22/11/2021 13:27:50

Cliente - Conta atual

Agência	1404-4
Conta corrente	41704-7 PROGRAMA IR E VIR TR ESC
Período do extrato	10 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/05/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			807.415,87 C
01/10/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	807.415,87 D	0,00 C
15/10/2021		1404	99015	470 Transferência enviada	551.179.000.060.245	105.657,25 D	
				15/10 1179 60245-0 J G W COMERCIO			
15/10/2021		1404	99015	470 Transferência enviada	551.404.000.040.282	248.003,59 D	
				15/10 1404 40282-6 ACAO T ESCOLAR			
15/10/2021		0000	13105	375 Impostos	101.501	4.245,56 D	
				PREF OURO PRETO TRIBUTOS			
15/10/2021		0000	13105	375 Impostos	101.502	13.854,95 D	
				PREF OURO PRETO TRIBUTOS			
15/10/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	371.761,35 C	0,00 C
20/10/2021		1404	99015	470 Transferência enviada	551.179.000.060.245	2.342,82 D	
				20/10 1179 60245-0 J G W COMERCIO			
20/10/2021		1404	99015	470 Transferência enviada	551.404.000.040.282	5.541,98 D	
				20/10 1404 40282-6 ACAO T ESCOLAR			
20/10/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	7.884,80 C	0,00 C
22/10/2021		0000	13105	196 INSS Arrecadação	102.201	9.698,46 D	
				GPS- Ident.: 3801502000100 - 09/2021			
22/10/2021		0000	13105	196 INSS Arrecadação	102.202	4.071,09 D	
				GPS- Ident.: 10692108000146 - 09/2021			
22/10/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	13.769,55 C	0,00 C
27/10/2021		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.110.260.014.726	781.232,16 C	
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
27/10/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	781.232,16 D	0,00 C
29/10/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	102.901	11.959,47 D	
				756 5018 041546121000110 HEDER ALVES D			
29/10/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	11.959,47 C	0,00 C
31/10/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JD079394 ANDREZA J DIAS.

Saldo conta corrente

G336221324297728007
22/11/2021 13:28:39

Cliente

Agência	1404-4
Conta	41701-7 PROGRAMA IR E VIR TR ESC

Saldo	7.587,80 D

Investimentos Financeiros

S.Público Automático	1.050.878,57

Transação efetuada com sucesso por: JD079394 ANDREZA J DIAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ID: 205549 e CRC: DC3A420F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade nº 146/CONT/2021 - ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXECESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CREDITO SUPLEMENTAR POR EXECESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 3502/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação-SEMECE, solicitou conforme **Memorando nº 140/SEMECE DOC ID 205854**, para a elaboração de Projeto de Lei para:

Abertura de crédito suplementar por execesso de arrecadação no valor de ***R$. 995.241,59*** *(Novecentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), que trata de abertura de crédito especial por Excesso de Arrecadação referente ao Convênio Termo de Adesão PGE n. 019/PGE-2020 que tem por objeto a transferência aos Municípios, para fins de parceria no transporte dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual e municipal.*

O valor solicitado se refere aos recursos depositados em 27.04.2021 no valor de R$. 781.232,15 (Setecentos e oitenta um mil duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos) e recursos depositados no dia 27.10.2021 no valor de R$. 781.232,16 (Setecentos e oitenta um mil duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) e deduzido o saldo orçamentário inicial no valor de R$. 567.222,72 (Quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAÇÃO	*ELEMENTO DE DESPESA*	*FICHA*	*VALOR*
12.361.1001.2185.0000	*3.3.90.39.00*	*102*	*995.241,59*

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º incisos II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme demonstrado no Memorando 140 DOC ID 205854, ANEXOS.

Observa-se ainda que a Secretaria no referido Memorando, justifica a necessidade da inclusao orcamentaria para os fins em que se especifica para atingir a finalidade da execucao do transporte escolar atraves do Programa IR e VIR do Governo do Estado de

Rondonia do transporte de aluno da rede de ensino pactuada entre o Poder Publico Municipal de Poder Publico Estadual.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto d Oeste-RO, 29 de Novembro de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 29/11/2021 às 09:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **208449** e o código verificador **BDDDA6D2**.

Referência: Processo nº 1-3502/2021.

Docto ID: 208449 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade nº 146/CONT/2021 - ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXECESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CREDITO SUPLEMENTAR POR EXECESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 3502/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação-SEMECE, solicitou conforme **Memorando nº 140/SEMECE DOC ID 205854,** para a elaboração de Projeto de Lei para:

Abertura de crédito suplementar por execesso de arrecadação no valor de ***R$. 995.241,59*** *(Novecentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), que trata de abertura de crédito especial por Excesso de Arrecadação referente ao Convênio Termo de Adesão PGE n. 019/PGE-2020 que tem por objeto a transferência aos Municípios, para fins de parceria no transporte dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual e municipal.*

O valor solicitado se refere aos recursos depositados em 27.04.2021 no valor de R$. 781.232,15 (Setecentos e oitenta um mil duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos) e recursos depositados no dia 27.10.2021 no valor de R$. 781.232,16 (Setecentos e oitenta um mil duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) e deduzido o saldo orçamentário inicial no valor de R$. 567.222,72 (Quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAÇÃO	*ELEMENTO DE DESPESA*	*FICHA*	*VALOR*
12.361.1001.2185.0000	*3.3.90.39.00*	*102*	*995.241,59*

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º incisos II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme demonstrado no Memorando 140 DOC ID 205854, ANEXOS.

Observa-se ainda que a Secretaria no referido Memorando, justifica a necessidade da inclusao orcamentaria para os fins em que se especifica para atingir a finalidade da execucao do transporte escolar atraves do Programa IR e VIR do Governo do Estado de

Rondonia do transporte de aluno da rede de ensino pactuada entre o Poder Publico Municipal de Poder Publico Estadual.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto d Oeste-RO, 29 de Novembro de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 29/11/2021 às 09:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **208449** e o código verificador **BDDDA6D2**.

Referência: Processo nº 1-3502/2021.

Docto ID: 208449 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 182 / SCSI / 2021

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMECE
OBJETIVO: Abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação
PROCESSO Nº 03502/2021
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 30/11/2021

*Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respei a Abertura de Crédito E*special por Excesso de Arrecadação, Projeto de Lei para abertura de crédito r valor de R$ 995.241,59(Novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquen e nove centavos) vinculado à Manutenção do Transporte Escolar, concernente ao Termo de Adesã PGE de 22/06/2021 (ID 124601) e Plano de Aplicação 2021 de 29/03/2021 (ID 80944) pa suprir despesas com serviços de Transporte Escolar para o encerramento do ano letivo de 2021.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário c projeto, foi favorável (ID 208449).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administraçã pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destina a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (crédit especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorizaçã pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada c insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Norma Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, d Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas c insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentár específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerr comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos p decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência c recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédit adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibili ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo d diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizad considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadaçã deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adiciona sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve s autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura c crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as norm estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estat normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor *tramitação do presente processo.*

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende/Auxiliar CSCI

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 30/11/2021 às 10:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **209720** e o código verificador **77C3EB6F**.

Referência: Processo nº 1-3502/2021.

Docto ID: 209720 v1

PARECER JURÍDICO Nº 544/2021

AUTOS Nº 3502/2021
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 30/11/2021

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 995.241,59(novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais, cinquenta e nove centavos) para atender à demanda com os serviços de transporte escolar, objetivando o encerramento do ano letivo, cujos recursos são oriundos do Convênio Termo de Adesão PGE n. 019/PGE-2020.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 208449).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 209720).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão

constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**544**	**30/11/2021**

ID: **209824**
CRC: **E7132D8B**
Processo: **1-3502/2021**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **30/11/2021 11:12:50** Finalização: **30/11/2021 11:13:56**

Processo

Documento

MD5: **1EDEF1ED41241E9D72548320CC9B1A0D**

SHA256: **55E067774B7CB7D2A59E1D3DF36701B5DE5C9FE4E00AA4E71A292C6DEA277DBC**

Súmula/Objeto:
Parecer 544

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	30/11/2021 11:12:50

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	30/11/2021 11:12:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	30/11/2021 11:14:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 209824 e o CRC E7132D8B.